



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI N.º 026/2.001.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SR **ROQUE CARRARA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- Acompanhar a aplicação dos Recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da medida provisória Nº 16979-19 de 02 de Junho de 2.000.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;

III- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Parágrafo 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituto.

Parágrafo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

Artigo 3º - O Vice – Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por uma única vez.

Artigo 4º - O Exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento municipal;

II – recursos anual transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades financeiras, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2.001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/05/01 ‘a 04/06/01.